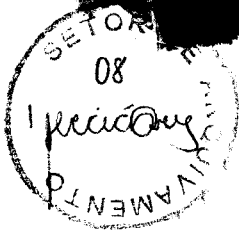




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 154, de 19/3/68.

78

Dispõe sobre a cobrança de multa do não cumprimento do horário comercial.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º.-Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio, será observado o horário determinado para espécie principal de estabelecimento.

Art. 2.º.-As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Capítulo, serão punidas com multas baseadas em percentagens do salário mínimo vigente no município.

Art. 3.º.-A primeira infração será de 10% (dés por cento), a segunda de 15% (quinze por cento) e a terceira de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

Art. 4.º.-Os infratores terão o prazo de 30 (trinta) dias para recolher aos cofres municipais a multa devida, decorrido este prazo, serão cobradas judicialmente, correndo por conta do infrator todas as despesas judiciais.

Art. 5.º.-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 19 de Março de 1968.

O Prefeito Municipal,

Germin Loureiro
(Germin Loureiro)

Registrada e publicada neste Secretariado aos vinte e um dias do mês de Março de mil novecentos e sessenta e oito.

David R. S. S.
(Secretário)